CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 0423/08
PLL Nº 0011/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água potável nas dependências dos centros comerciais e dos "shoppings centers" no Município de Porto Alegre.

Ao Município, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, compete exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, o que é consentâneo com a normatividade constitucional (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local (art. 9º, inciso II), e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere- se no âmbito de competência municipal.

Contudo, s.m.j., o conteúdo normativo da proposição não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia e caracteriza interferência na atividade econômica, atraindo malferimento aos princípios constitucionais que a regulam (livre exercício da atividade econômica, livre iniciativa - CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

A par disso, o preceito do artigo 3º do projeto, no instituir obrigação para o Poder Executivo, afronta o princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 20 de fevereiro de 2000.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594